



PROCESSO Nº : 12.865-1/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

DESPACHO

Trata-se de Representação de Natureza Interna formalizada nesta Corte pelo Ministério Público de Contas, em virtude de possíveis irregularidades ocorridas na folha de pagamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, as quais foram reveladas a partir da documentação levantada por meio do Procedimento Preliminar nº 006072-006/2009 instaurado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Pois bem, encaminhado os autos a este Relator para apreciação e julgamento, averiguei que, após a última análise procedida pela equipe técnica (fls. 1266 TC), os senhores Jorge de Araújo Lafeta Neto, Murilo Domingos, Sebastião dos Reis Gonçalves e Antônio Gonçalo Pedroso de Barros, respectivamente, servidor e gestores do Poder Executivo daquela municipalidade nos exercícios de 2008 a 2012, foram apontados como co-responsáveis pela ocorrência de impropriedade relativa à falha na comprovação da efetiva prestação dos serviços e no controle de frequência para o efetivo pagamento de pessoal.

Cumpre-me salientar que, durante todo o trâmite processual fora assegurado exaustivamente o direito ao contraditório e à ampla defesa a estes interessados, os quais oportunamente apresentaram suas alegações de defesa.



A despeito destes fatos, constatei que nas conclusões expostas pelo *Parquet de Contas*¹, não houve a individualização da responsabilidade quanto aos mencionados defendantes, o que é fundamental para o regular julgamento do feito, inclusive, em razão da observância dos princípios do devido processo legal e da intervenção obrigatória do Ministério Público².

Por tal motivo, considerando a competência regimental que recai sobre os ínclitos julgadores desta Corte, para adotar as medidas saneadoras necessárias ao andamento do processo³, **determino** o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para análise e providências cabíveis.

Cumpra-se.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 04 de fevereiro de 2016.

(assinatura digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

1 Parecer Ministerial nº. 3.675/2015 (fls. 1270 TC) e Parecer Ministerial nº. 73/2016 (fls. 1298 TC).

2 Art. 137, alíneas “b” e “i” da Resolução Normativa nº. 14/2007 (RITCE/MT).

3 Art. 141, §4º da Resolução Normativa nº. 14/2007 (RITCE/MT).